



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”. Bairro Ininga. Teresina. Piauí. Brasil. CEP 64049.550
Telefones: (86) 3-5511/3215-5516; Fax (86)3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 150/06

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Dispõe sobre as Atividades Científico-Acadêmico-Culturais
(Atividades Complementares) nos Cursos de Graduação da
UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 24.08.06 e, considerando:

- o Processo N° 23111.011700/06-73 e, ainda,
- o que dispõe o Inciso V, do artigo 53 da Lei N.º 9.394, de 20.12.1996;
- as disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada Curso de Graduação/Área de Conhecimento
- as disposições intra-institucionais realizadas pelas Coordenações de Curso de Graduação, nos Colegiados dos Cursos de Graduação e na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação por ocasião da reformulação dos Projetos Pedagógicos de cada Curso;
- a necessidade de implementação de estratégias voltadas para a flexibilização curricular,

RESOLVE:

Art. 1º. As Atividades Científico-Acadêmico-Culturais (Atividades Complementares) de Graduação, a serem desenvolvidas durante o período da atual formação, constituem um conjunto de estratégias pedagógico-didática que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação, por parte do estudante, dos saberes e habilidades necessárias a sua formação.

Parágrafo Único. Podem ser consideradas atividades complementares:

I – Atividades de iniciação à docência e à pesquisa: exercício de monitoria, participação em pesquisa e projetos institucionais, participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores e/ou alunos dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado da UFPI;

II – Atividades de apresentação e/ou organização de eventos gerais: congressos, seminários, conferências, palestras, fóruns, semanas acadêmicas (participação e organização);

III – Experiências profissionais e/ou complementares: realização de estágios não obrigatórios cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, realização de estágios em Empresa Júnior/Incubadora de Empresas, participação em projetos sociais governamentais e não governamentais e participação em programas de bolsa da UFPI;

IV – Trabalhos publicados em revistas indexadas, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;

V – Atividades de extensão: cursos à distância, estudos realizados em programas de extensão e participação em projetos de extensão;

VI – Vivências de gestão: participação em órgãos colegiados da UFPI, participação em comitês ou comissões de trabalho na UFPI, não relacionados a eventos, e participação em entidades estudantis da UFPI como membro de diretoria;

VII – Atividades artístico-culturais e esportivas e produções técnico-científicas: participação em grupos de arte, tais como, teatro, dança, coral, poesia, música e produção ou elaboração de vídeos, *softwares*, exposições e programas radiofônicos;

Art. 2º. As Coordenações de Cursos de Graduação serão responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares de Graduação.

§ 1º. As Coordenações de Cursos de Graduação da UFPI estipularão a carga horária atinente às Atividades Complementares de Graduação, que integralizarão seus currículos, até o percentual de 10% (dez por cento) de sua carga horária total, tendo como patamar mínimo 120 (cento e vinte) horas.

§ 2º. As Coordenações de Cursos efetuarão o registro, o acompanhamento e a avaliação das Atividades Complementares de Graduação.

§ 3º. A critério das Coordenações de Cursos e, dependendo da natureza das Atividades Complementares de Graduação previstas no parágrafo único, do art. 1º, serão designados professores orientadores.

§ 4º. As Coordenações de Cursos poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas não previstas no parágrafo único, do art. 1º e estipulando carga horária mínima já integralizada ou período já cursado para o aluno iniciar as Atividades Complementares de Graduação.

Art. 3º. O aproveitamento da carga horária poderá observar os seguintes critérios:

I – Atividades de iniciação à docência e à pesquisa: até 60 (sessenta) horas cada atividade;

II – Atividades de participação e/ou organização de eventos: até 60 (sessenta) horas para o conjunto de atividades;

III – Experiências profissionais e/ou complementares: até 120 (cento e vinte) horas para o conjunto de atividades;

IV – Trabalhos publicados: até 90 (noventa) horas para o conjunto de atividades;

V – Trabalhos de extensão: até 90 (noventa) horas para o conjunto de atividades;

VI – Vivências de gestão: até 40 (quarenta) horas para o conjunto de atividades;

VII – Atividades artístico-culturais, esportivas e produções técnico-científicas: até 90 (noventa) horas para o conjunto de atividades;

VIII – Disciplina eletiva ofertada por outro Curso desta Instituição ou por outras Instituições de Educação Superior: até 60 (sessenta) horas para o conjunto de atividades;

IX - Estágio não obrigatório, diferenciado do estágio supervisionado: até 90 (noventa) horas para o conjunto de atividades; e

X – Visitas técnicas: até 10 (dez) horas para o conjunto de atividades.

Art. 4º. O aproveitamento das atividades complementares poderá estabelecer as seguintes exigências:

I – Atividades de iniciação à docência e à pesquisa: relatório do professor orientador e declarações dos órgãos/unidades competentes;

II – Atividades de participação e/ou organização de eventos: certificado de participação, apresentação de relatórios e declarações dos órgãos/unidades competentes;

III – Experiências profissionais competentes: Termo de Compromisso da Pró-Reitoria de Extensão, atestados de participação e apresentação de relatórios técnicos;

IV – Publicações: cópias dos artigos publicados e outros documentos comprobatórios;

V – Atividades de extensão: atestados ou certificados de participação, e apresentação de relatórios e projetos registrados na Pró-Reitoria de Extensão;

VI – Vivências de gestão: atas de reuniões das quais o aluno participou, declaração do órgão/unidade competente, outros atestados de participação e apresentação de relatórios;

VII – Atividades artístico-culturais e esportistas e produções técnicas-científicas: atestados de participação, apresentação de relatórios e trabalhos produzidos;

VIII – Disciplina eletiva ofertada por outro curso desta Instituição ou por outras Instituições de Educação Superior: apresentação de documento oficial e comprobatório;

IX – Estágio não obrigatório, diferenciado do estágio supervisionado: apresentação de documento comprobatório, avaliação do estágio e relatório de estágio; e

X – Visitas técnicas: declaração do responsável/professor acompanhante da visita.

Art. 5º. Para a participação dos alunos nas atividades complementares, deverão ser observados os seguintes critérios que poderão ser complementados pelas normatizações internas previstas no § 4º do art. 2º, desta Resolução, cujas atividades devem ser:

I – Realizadas a partir do primeiro semestre;

II – Compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;

III – Compatíveis com o período cursado pelo aluno ou nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;

IV – Realizadas durante a realização do Curso e/ou no período letivo, em horário diferenciado das aulas, bem como no período de matrícula institucional; e

V – Integralizadas até o período anterior de conclusão do curso.

§ 1º. O Calendário Universitário estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares de Graduação junto às Coordenações de Curso, até 60 (sessenta) dias antes do prazo para a colação de grau do aluno.

§ 2º. O Calendário Universitário estipulará período para solicitação de registro de Atividades Complementares de Graduação junto às Coordenações de Curso, cada período letivo.

§ 3º. As Coordenações de Cursos avaliarão o desempenho do aluno nas Atividades Complementares de Graduação, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e estipulando a carga horária a ser aproveitado, e encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para as providências cabíveis.

§ 4º. Os casos de alunos ingressos no Curso através de transferência de outra IES e mudança de curso, que já tiverem participado de Atividades Complementares de Graduação, serão avaliados pelas Coordenações de Cursos, que poderão computar total ou parte da carga horária atribuída pela Instituição ou curso de origem, em conformidade com as disposições desta Resolução e de suas normatizações internas.

§ 5º. Os alunos ingressos através de admissão de graduado deverão desenvolver normalmente as Atividades Complementares requeridas por seu atual curso.

§ 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Cursos e homologados pela Câmara de Ensino de Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX/UFPI.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 08 de setembro de 2006.

Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor